



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 024/2023

Pregão nº 018/2022 – COPES

Ata Registro de Preços nº 018/2022

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SIGESP ASSESSORIA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº **24.001.600/0001-32**, estabelecida na Av. Bastian, 230 – Sala nº 901– Bairro: Menino Deus, Porto Alegre/RS /RS, por seu representante, sócio administrador Sr. **Guilherme da Silva Machado**, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, de agora em diante qualificada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CAPTURA, ANÁLISE DE DADOS E AUDITORIA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DES-IF**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade do processo de Registro de Preços, Órgão Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Aquisição de licença de uso de software de captura, análise de dados e auditoria de declaração eletrônica de instituições financeiras DES-IF, englobando treinamento e suporte técnico para execução da fiscalização do ISS de Instituições Financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Município pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, a importância total de **RS 28.800,00** (vinte e oito mil oitocentos reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Meses	RS Mensal Total	RS Total Anual
1	ETAPA 2 – MANUTENÇÃO E SUPORTE Fornecimento e manutenção mensal do sistema DES-IF (Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras), para apuração do ISS de 04 Instituições Financeiras, englobando suporte técnico relativo à usabilidade do sistema e orientação para execução da fiscalização do ISS de Instituições Financeiras, com atendimento remoto de no mínimo 7 horas por dia, em todos os dias úteis da semana.	12	2.400,00	28.800,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo estipulado para o presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

3.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o índice anual do IPCA-E, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do relatório das atividades executadas pela Contratada, e se dará mediante crédito em conta corrente bancária, indicada pelo CONTRATADA;

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual;

4.3. O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto conforme exigências da presente Ata e Edital licitatório.

Orientação para revisão e atualização das leis tributárias do Município inerentes ao ISS de instituições financeiras.

Realizar a instalação, implantação, configuração, e parametrização do Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços Instituições Financeiras, no modelo conceitual Padrão ABRASF;

Efetuar o cadastro de usuários de e disponibilização do acesso ao Sistema DES-IF, e suas bases de dados.

Promover capacitação e treinamento dos usuários do município, com apresentação de Plano de Ações da Fiscalização, ensino de conceitos, regras e habilidades necessárias à operacionalização do sistema, procedimentos, etapas, rotinas e tarefas do processo fiscalizatório bancário.

Realizar a manutenção do sistema e prestar suporte ao grupo fiscal e contribuintes para realização das atividades relacionadas a fiscalização do ISS das Instituições Financeiras.

Possuir atendimento remoto relativo à usabilidade do sistema e orientação para procedimentos relacionados a área de fiscalização bancária, nos dias úteis da semana e durante o horário comercial.

Prestar suporte técnico presencial no município mediante solicitação prévia e pagamento de hora técnica e reembolso de despesa de deslocamento;

Quando solicitado pela Contratante deverá preparar e implementar a integração, via Serviços Web, entre o Sistema DESIF e o Sistema de Administração Tributária utilizado pelo Município, permitindo a sincronização entre os sistemas;



Manter endereço, nº de telefone, fax, e-mail sempre atualizado junto ao COPES e aos municípios contratantes.

Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao COPES qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Contratantes ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Zelar pela completa e perfeita execução do Contrato

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados no presente contrato e seus aditivos.

6.3. O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

6.4. Fiscalizar o Contrato desde o ato da sua assinatura até o término da vigência do mesmo.

6.5. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto;

Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;

Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

Providenciar para a Contratante o manual do Sistema Tributário utilizado pelo município, constando as tecnologias utilizadas, os serviços disponíveis, o formato da requisição e do retorno, além dos parâmetros disponíveis para cada operação com exemplos práticos para invocar as funções disponíveis, caso queira implementar a integração dos sistemas Tributário com o Sistema DES-IF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, conforme as infrações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado para contratação;

Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução se sem prejuízo ao resultado: advertência.

Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.



Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato; declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Será facultado a Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato nos casos que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos produtos objeto do presente contrato, quando adquiridos, correrá a conta de dotação específica, de acordo Requisição de Despesas anexa ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor público, Sr. **Marco Aurélio Farias**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Pinheiro Machado, 27 de janeiro de 2023.



Contratada
Guilherme da Silva Machado
SIGESP Assessoria LTDA



Contratante
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito



Visto e Conferido
Bianca Rosa Palma
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____